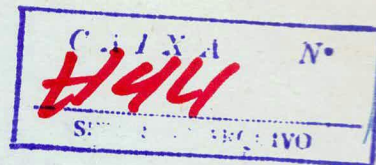


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 518/72

OBJETO — Aviso prévio, 13º salário, Férias, Adicional,
Hs. extras, FGTS.

AUDIÊNCIAS
2/5/72, às 13,50 hs.

Acorda

G

ARQUIVADO

RECTE — Antônio Batista de Moura

RECD — Viação Aragarina S/A.

Cr\$ I.439,II

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

2-5-72
13,50

g
m

P. J. - J. C. J. DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	24 / 3 / 72
Folha	416 N.º 518/72
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ANTONIO BATISTA DE MOURA, brasileiro, casado, eletricitista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Geraldo Ney nº. 790 (fundos) - Campinas, portador da Carteira Profissional nº. 39.512, Série 154ª, expedida em Goiás, através de seu procurador. infra - firmado, mui respeitosamente, vem expor e requerer o seguinte:

1 - O Reclamante foi funcionário da empresa Viação Aragarina no período de 19/12/66 - a - 08/03/67 (**Cart. Prof. fls. 7**).

2 - Na data de 09/10/69 foi readmitido. (**Cart. Prof. fls. 8**), optando pelo regime do F.G.T.S. (**Cart. Prof. Fls. 20**) porém, sendo injustamente demitido na data de 20/03/72 (**Cart. Prof. fls. 8**), sem que tivesse recebido o Aviso Prévio.

3 - O Reclamante exercia as funções de Auxiliar de Eletricista, percebendo o salário mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), como se vê às **fls. 30 da Cart. Prof.**

4 - O Reclamante foi contratado para trabalhar no período diurno, entretanto já no segundo mês de serviço foi designado para o período noturno, quando então lhe ficou designado trabalhar nos dois períodos, alternativamente, mês sim, mês não, sendo que até à data de sua dispensa trabalhou cerca de 15 (quinze) - meses e 11 (onze) dias no período compreendido de vinte e duas horas até seis horas da manhã.

5 - O Reclamante jamais percebeu o adicional de que trata o artigo 73 da C.L.T., tampouco uma (1) hora extra que trabalhou diariamente no serviço noturno.

6 - O Reclamante foi dispensado sem que recebesse Aviso Prévio, Férias Proporcionais, 13ª Proporcional, assim como o aviso para movimentação do FGTS, e, ainda os dias trabalhados no mês de março, cerca de 20 (vinte), mais 5 (cinco) do mês anterior pois que o ponto na empresa se encerra no dia 25 de cada mês.

I s t o P o s t o

é a presente para requerer de V. Exa. se digne mandar notificar a Reclamada, **Viação Aragarina S/A, sediada à Avenida Anhanguera nº 8.155, Campinas**, para comparecer à audiência a ser marcada por esta Douta Junta, a fim de que a mesma seja compelida a efetuar o pagamento de:

AVISO PREVIO.....	Cr\$	200.00
13ª Salário - 4/12 avos.....	Cr\$	66.64
Férias/1972 - 4/12 avos.....	Cr\$	66.64
Adicional 20% mensal/15 meses e 11 dias.....	Cr\$	529.20
386 horas extras/noturnas.....	Cr\$	382.13
20 dias do mês março/1972/noturno.....	Cr\$	155.60
05 dias do mês de FEVER /1972/noturno.....	Cr\$	38.90
TOTAL.....	Cr\$	1.439.11

(HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS)
e ainda o recolhimento do FGTS, a ser calculado em execução de sentença, juros, correção monetária e custas processuais.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 23 de março de 1972.


Walter Mendes

OAB-GO nº 676

CPF - 040377821

Walter Mendes
ADVOGADO

AV. GOMES No 851 SALA 4 1º ANDAR
GOIÂNIA GO.

4
M

P R O C U R A Ç Ã O
- - - - -

Por êste instrumento particular de procuração, ANTONIO BATISTA DE MOURA, brasileiro, casado, eletricitista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Geraldo Ney nº... 790 (fundos) - Campinas, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador WALTER MENDES, brasileiro, - solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob o nº 676, com escritório profissional à Avenida Goiás nº 351, sala 4, 1º andar (Centro) - nesta Capital, podendo o referido procurador propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, e , acompanhando, enfim, todos os demais atos juridicos necessários, especialmente propor reclamação trabalhista contra a empresa VIAÇÃO ARAGUARINA SA sediada à Avenida Anhanguera nº 8.155, Campinas, podendo o dito procurador celebrar acôrdo, endossar e descontar cheques, dar quitação, emitir recibos, com todos os poderes - da cláusula " Ad Juditia " e ainda as reservas do artigo - 108 do Código de Processo Civil, inclusive subestabelecer.

Goiânia, 22 de março de 1972

Antonio Batista de Moura

Antonio Batista de Moura.

Id. 123.038

Goiânia - 1972

Tel. 12310

POBLIO DE SOUZA

Rua 3 seq. nº 7 - Fone 8-3020

Reconheço a Assinatura

Em _____ de _____

Goiânia, _____, 1972

POBLIO DE SOUZA

5
M

Viação Aragarina S/A.
Av. Anhanguera, nº 8.155-
Nesta

Antônio Batista de Moura

Praça Cívica, nº 9

13,50 treze e cinquenta

2

dois

maio

Goiânia, 24

maio

72

Certidão nº	24	3	de 72
foi expedida			em 72
no registro		1202	
Goiânia,	24	3	d 72
		Original	
		Chefe da Sec	

6

2

Certifico que em 24 de 3 de 72
foi expedida a Portaria de fls. 1203
pelo registro de 24 de 3 de 72
Goiania, 24 de 3 de 72
Chefe da Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 518 / 72

Aos 2 dias do mês de maio do ano de 1972, às 13,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio Batista de Moura contra Viação Aragarina S/A, relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$1.439,11

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas a recda. representada pelo chefe do pessoal Sr. Matheus Granst.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$350,00, que o mesmo recebeu nesta oportunidade e dá quitação - com exceção do FGTS.

Custas no valor de cr\$32,12 pelo recte., isentas.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Antônio Batista de Moura
Matheus Granst

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Prezidente,

Celândia, 3 de Maio de 1972

Francisco Roberto Kery

Secretário

Org

